



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 06/2004-TJ

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária administrativa realizada no dia 15 de abril de 2004, que acatou proposição do Exmo. Sr. Desembargador José Ferreira Leite;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a imagem do Poder Judiciário perante a sociedade, com a oportunidade de se resgatar a memória da Instituição, que apresenta trajetória histórica significativa de contribuição para a harmonia da população Mato-grossense;

CONSIDERANDO a necessidade de se disponibilizar ao público interno e externo informações sobre a história documental, indumentária, utensilial, iconográfica, hemerográfica, bibliográfica, bem como conhecimento acerca dos momentos mais significativos do Poder Judiciário, que contribuem para o fortalecimento e credibilidade da Justiça, sedimentando a confiança do povo nas suas ações, em sua dimensão passada, presente e em futura projeção;

CONSIDERANDO a necessidade de se acondicionar de maneira adequada, restaurar, identificar, microfilmар/digitalizar documentos históricos e de se registrar dados que constituem fatos relevantes da Justiça Mato-grossense, desde a sua criação até os tempos atuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se centralizar em um órgão a responsabilidade de zelar e custodiar o acervo histórico-cultural do Judiciário Mato-grossense;

CONSIDERANDO, finalmente, ser dever de todo dirigente contribuir para a preservação dos valores histórico-culturais das instituições;

RESOLVE:

Art. 1.º Criar o Memorial do Poder Judiciário Mato-grossense;

Art. 2.º Estabelecer como finalidade precípua do Memorial a preservação e divulgação do acervo histórico-cultural da Justiça de Mato Grosso, cabendo-lhe:

I - organizar e sistematizar o acervo histórico para pesquisas e consultas;

II - elaborar e desenvolver projetos de caráter histórico e sócio-cultural;

III - realizar convênios para atividades conjuntas com outros órgãos similares;

IV - organizar entrevistas orais com personalidades pertencentes ao cenário jurídico, visando ao resgate da história do Judiciário;

V - organizar e desenvolver atividades técnico-pedagógicas com as Escolas de 1º e 2º graus e Universidades;

VI - criar um processo permanente de divulgação dos trabalhos do Memorial para conhecimento e utilização continuada;

Art. 3.º Instituir ao Memorial do Judiciário competência para pesquisar, analisar e requisitar para o acervo o que julgar de valia histórica no âmbito da comunidade jurídica estadual;

Art. 4.º Fixar a seguinte composição do Memorial :

I - Museu do Poder Judiciário Mato-grossense;

II - Galeria das Figuras Ilustres;

III - Sala de Convivência;

IV - Arquivo histórico;

Parágrafo único - À proporção que, por necessidade, novos organismos sócio-culturais surjam no âmbito do Memorial, o Presidente do Tribunal de Justiça fica autorizado a inseri-los, após justificativa e mediante portaria, no Memorial ora criado.

Art. 5.º Dar competência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para nomear um Superintendente do Memorial, sendo o referido cargo ocupado por Desembargador(a) aposentado(a), com mandato fixo de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

Art.6.º Designar o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso para nomear uma Comissão Permanente subordinada ao Superintendente de que trata o parágrafo anterior, para apoio histórico e técnico-científico dos trabalhos do Memorial, que deverá elaborar o seu regulamento e colocá-lo à apreciação da Presidência para aprovação;

Art.7.º Estabelecer que o Memorial funcionará inicialmente com estrutura necessária para atendimento ao público de visitaç o do Museu e assist ncia ao Superintendente para implementaç o de a oes pertinentes ao Museu, at  que seja instalado no mesmo local o arquivo hist rico, sendo composto, a princ pio, de:

I - 01 Assistente do Superintendente;

II - 02 Auxiliares Judici rios;

Par grafo  nico: Enquanto os cargos n o forem criados, o Presidente do Tribunal designar  os servidores para desempenhar aquelas fun oes;

Art. 8.º Esta Resolu o entrar  em vigor na data de sua publica o.

Sala das sess es do Tribunal Pleno, em Cuiab  15 de abril de 2004.

DESEMBARGADOR JOS  FERREIRA LEITE
Presidente do Tribunal de Justi a

Desembargador **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**

Desembargador **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**

Desembargadora **SHELMA LOMBARDI DE KATO**

Desembargador **LIC NIO CARPINELLI STEFANI**

Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**

Desembargador **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Desembargador **MUNIR FEGURI**

Desembargador **ANTÔNIO BITAR FILHO**

Desembargador **JOSÉ TADEU CURY**

Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Desembargador **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Desembargador **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Desembargador **DONATO FORTUNATO OJEDA**

Desembargador **PAULO DA CUNHA**

Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**